



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 068/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2023

VIGÊNCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2023 A 22 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-04, com sede na Av. 25 de Julho, n° 538, bairro Sede, cidade de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Linha São Bartolomeu, interior, Município de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF n° 916.333.110-15 e Carteira de Identidade n° 1065638148, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, a empresa **VALÉRIA CRISTINA LOCH - MEI.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vicente Faraon, 308, Apto 104 – Bairro Champagne, Garibaldi/RS, CNPJ N° 40.207.355/0001-70, neste ato representada por **VALÉRIA CRISTINA LOCH**, brasileira, portadora do CPF n.º 006.588.570-88, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do procedimento de Dispensa de Licitação n° 024/2023 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para organização do Evento Expo Coronel Pilar, conforme as seguintes especificações:

a) Planejamento e Cerimonial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) Planejamento e organização junto aos expositores de produtos e empresas locais;
- c) Planejamento das contratações e programações artísticas;
- d) Orçamentos dos demais prestadores de serviços necessários para a realização do evento, sempre mediante aprovação do contratante.
- e) Execução: coordenação geral do evento, cerimonial e prestadores de serviços.

Parágrafo Primeiro. O evento serpa realizado no dia 3 de dezembro de 2023, com possibilidade de cancelamento ou transferência em caso de mau tempo.

Parágrafo Segundo. A organização contempla reuniões com os partícipes do evento, sempre que for necessário, em local a combinar e quando houver demanda, trabalho remoto, via telefone, e-mail ou whatsapp.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) conforme consta na proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal especificando o serviço prestado, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

Parágrafo Primeiro. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

Parágrafo Quarto. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

- I - A prestação dos serviços deverá iniciar após a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;
- II - O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, tendo como prazo inicial dia 23 de outubro de 2023 e prazo final dia 22 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2609 – Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (6130)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- IV - A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestador de serviços indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo com suas funções determinadas.
- V - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, os serviços prestados;
- II - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;
- III - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Rosane Ferla Fachinelli, ocupante do cargo de Agente Administrativo ou por seu respectivo substituto;
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Avenida 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – www.coronelpilar.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

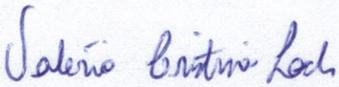
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garibaldi para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

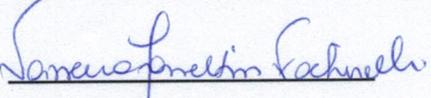
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, 23 de outubro de 2023.

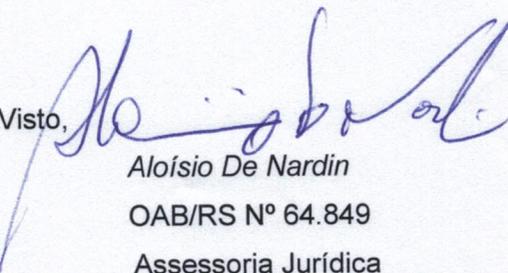

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VALÉRIA CRISTINA LOCH MEI
VALÉRIA CRISTINA LOCH
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto,


Aloísio De Nardin
OAB/RS Nº 64.849
Assessoria Jurídica